



## Processo Legislativo 100/2025

---

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 18/11/2025 às 11:19:20

**Setores (CC):**

SECLEG, DVLEG

**Setores envolvidos:**

SECLEG, DVLEG, CCJR, PGL

## Projeto de Lei nº 133/2025

---

**Projeto de Lei Ordinária Nº\*:**

133

**Ementa\*:**

Cria o Programa Educação Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais.

**Vereadores:**

David Reis - MDB

---

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

*Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.*

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP  
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—  
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

**Anexos:**

PL\_1332025.docx

## Processo Legislativo 1- 100/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

**Data:** 18/11/2025 às 11:21:06

**Certifico** que o **Projeto de Lei nº133/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—  
**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

### **Anexos:**

PL\_1332025.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 11:21:29	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3C16-53C8-9F0E-B3BC**



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 133/2025

*“Cria o Programa Educa-cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais.”*

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Cria o Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas escolas municipais de Embu-Guaçu.

Art. 2º A Lei possui caráter educativo, de conscientização sobre bem-estar animal, redução de maus-tratos e abandonos.

#### CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

Art. 3º Os temas devem ser divididos de acordo com a faixa etária dos alunos.

Art. 4º O conteúdo deve abordar aspectos de conscientização, proteção, bem-estar animal, fiscalização, adoção e guarda responsável e poderão ser executados por meio de:

- I - aulas teóricas e práticas;
- II -palestras com especialistas;
- III - vídeos educativos e documentários;
- IV - atividades interativas (jogos, desenhos);
- V - visitas a Santuários, Casas de Passagens, Associações ou ONGs de Proteção Animal.

Art. 5º Os temas deverão ser abordados por professores capacitados pela Secretaria Municipal de Educação, servidores do Departamento Bem Estar Animal e Secretaria de Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO III DOS MATERIAIS

Art. 6º Poderão ser utilizados os seguintes materiais de apoio:

- I - livros e folhetos educativos;
- II - fontes oficiais ou de alta credibilidade obtidas na rede mundial de computadores;
- III - materiais para atividades (papel, lápis, giz, canetinhas);



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV - equipamentos de áudio e vídeo;

V - impressos de divulgação.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados os materiais já disponíveis na rede municipal de ensino.

### CAPÍTULO IV CALENDÁRIO LETIVO

Art. 7º As escolas municipais poderão implementar atividades extracurriculares relacionadas à Educação Animalista, como:

I - feiras temáticas de adoção de animais e guarda responsável;

II - campanhas educativas contra maus-tratos e abandono de animais;

III - criação de hortas e espaços pedagógicos voltados a interação responsável com a natureza e fauna;

IV - campanhas de arrecadação de itens pets, tais como: ração, cobertores, comedouros, sachês, roupinhas etc.

Art. 8º A temática deve ser abordada ao menos uma vez a cada semestre escolar.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

David Reis  
Vereador – MDB

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Educa-Cão Animalista nas escolas da rede municipal de ensino de Embu-Guaçu. A proposta tem por objetivo primordial incorporar a Educação Animalista no ambiente escolar, reconhecendo que a conscientização e o respeito à vida animal são pilares essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, ética e responsável.

A proteção e o bem-estar animal deixaram de ser apenas uma preocupação setorial e se consolidaram como uma questão de saúde pública, ambiental e social.

O Problema e a Necessidade da Intervenção Educacional:

Embu-Guaçu, assim como a maioria dos municípios brasileiros, enfrenta desafios significativos relacionados ao abandono e aos maus-tratos de animais, culminando em uma superpopulação de cães



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e gatos em situação de rua. Tais práticas não apenas causam sofrimento aos animais, mas também geram problemas sanitários, de segurança pública e sobrecarga para as ONGs e protetores independentes.

O cerne dessa problemática reside, em grande parte, na falta de conscientização e na ausência de uma cultura de Guarda Responsável. É nesse ponto que a educação se apresenta como a ferramenta mais eficaz e de longo prazo para a transformação social.

### Sustentabilidade e Integração Curricular (Capítulo III)

A proposta se demonstra plenamente viável em termos orçamentários e logísticos (Capítulo III, Art. 6º), pois sugere prioritariamente o uso de materiais já disponíveis na rede municipal de ensino (Parágrafo único do Art. 6º). Busca-se, assim, o máximo aproveitamento dos recursos existentes sem a criação de novas despesas substanciais.

### Conclusão:

O Programa Educa-Cão Animalista representa um investimento no capital humano e ético de Embu-Guaçu. Ele transforma o ambiente escolar em um catalisador de mudança de comportamento, formando cidadãos conscientes de seu papel na proteção de todos os seres vivos. É uma medida moderna, progressista e necessária para reduzir o sofrimento animal e construir uma comunidade mais responsável e compassiva.

Pelo exposto e pela inegável relevância do tema para o interesse público e o bem-estar da comunidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

## Processo Legislativo 2- 100/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

**Data:** 18/11/2025 às 11:24:39

**Certifico** a inclusão do **Projeto de Lei nº 133/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, no **Expediente em Geral da 35ª Sessão Ordinária**, realizada em 13 de novembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—  
**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

### **Anexos:**

Expediente\_35\_Ord\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 11:24:59	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CB1F-536C-392E-EDA3**



# Câmara Municipal de Embu-Guaçu

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura**

### Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA  
Abertura: 13/11/2025 - 10:00  
Encerramento: -

### Correspondências

#### **(Recebida) DIV Nº 036/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO**

**Data:** 12/11/2025

**Assunto:** Lei nº 3408-2025; Decreto nº 3.335/2025; Portarias nº 1.056 à 1.076-2025;

#### **(Recebida) PRES Nº 035/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA**

**Data:** 12/11/2025

**Assunto:** Ofício nº 253/2025: Indicações nºs 850; e 858 a 862/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 254/2025: Indicações nº 848; e 853 a 857/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 255/2025: Indicação nº 849/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 256/2025: Indicação nº 847/2025 - Diretor do Departamento de BemEstar Animal; Ofício nº 257/2025: Moção nº 107/2025 - Prefeito Municipal; Secretaria Municipal de Saúde; Ofício nº 258/2025: Moção nº 108/2025 - Secretaria Municipal de Educação; Direção da Escola Municipal Prof. Ivani Novaes; Conselho Municipal de Educação; Ofício nº 259/2025: Requerimento nº 296/2025 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; DATA DE ENVIO: 10/11/2025

#### **(Recebida) INF Nº 006/2025 - INFORMATIVO**

**Data:** 12/11/2025

**Assunto:** Com base no Art. 161 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e redação APROVOU os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 090/2025: Dispõe sobre a denominação de Rua José Pascoal da Silva a Rua 14 do loteamento Jardim Madalena, de autoria do Vereador Isaias Coelho; Projeto de Lei nº 091/2025: Dispõe sobre a denominação de Rua Joaquim Ribeiro de Souza, antiga Rua sem nome, de autoria do Vereador Lucas da Saúde; Projeto de Lei nº 100/2025: Dispõe sobre o prolongamento da Rua Helena Schunck Domingues, localizada no bairro Itararé, de autoria da Vereadora Márcia Almeida; Projeto de Lei nº 104/2025: Dispõe sobre a denominação de Viela Alzira Andrade de Paiva a antiga Viela sem nome, de autoria do Vereador Maicon Siqueira; Projeto de Lei nº 105/2025: Dispõe sobre a denominação de Travessa José Leônidas de Paiva a antiga Travessa sem nome, de autoria do Vereador Maicon Siqueira.



# Câmara Municipal de Embu-Guaçu

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

## Expedientes

## Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 34 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	Não informada
2 - INDICAÇÃO nº 863 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - remoção de entulho na Rua Josivaldo Jesus da Cruz, nº 10 - Pq. São Paulo - Cipó.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 864 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção na Travessa Tamochunas - PQ. Itararé.	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 865 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Vinicius do Mané	À SABESP - extensão da rede de esgoto a Rua Gabriel Campos de Andrade, antiga Rua Gino Maestripieri, bairro Parque Nova Cipó - Embu-Guaçu.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 866 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública na Rua Helena Flose.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 867 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública na Rua Maria Carolina de Jesus - Pq. São Paulo.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 868 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública dentro da Praça da Cobra.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 869 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapaburacos na Rua João Baptista de Azevedo, no Valflor.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 870 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapaburacos na Rua Santo Antônio, no Centro.	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 871 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública que inclua, no cronograma de serviços, a limpeza da praça Waldomiro Vasconcelos (praça da Vila Louro).	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 872 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública que realize serviços de manutenção e motonivelamento na Rua José Policano, no Jardim Val Flor.	Não informada
		Não informada



# Câmara Municipal de Embu-Guaçu

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
12 - REQUERIMENTO nº 306 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Nilson Vilar da Silva	
13 - REQUERIMENTO nº 307 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Moisés Francisco Cardoso	Não informada
14 - PROJETO DE LEI nº 133 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> David Reis	Cria o Programa Educação Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais	Não informada
15 - PROJETO DE LEI nº 134 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> David Reis	Institui o Cadastro Municipal para Adoção de Animais Domésticos no Município de Embu-Guaçu e adota outras providências.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 135 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> David Reis	Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 136 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Douglas da Analice	Institui, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa "Patrulha Maria da Penha"	Não informada
18 - PROJETO DE LEI nº 137 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> David Reis	Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Embu-Guaçu	Não informada
19 - PROJETO DE LEI nº 138 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Carlos Tatto	Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico.	Não informada
20 - PROJETO DE LEI nº 139 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	Altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2025.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Carlos Tatto	Altera o Art. 206 da LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor, prorrogando o prazo para o ano de 2026.	Não informada
22 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 82 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica à Sra. Maria Angélica Queiroz de Almeida.	Não informada
23 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 83 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Ricardo da Silva Vila Nova.	Não informada
24 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 84 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Paulo Mendes.	Não informada
25 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 85 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Adriano Lucena Domingues.	Não informada
26 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 86 de 2025	Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sra. Patrícia Aparecida Ferreira Luz.	Não informada



## Câmara Municipal de Embu-Guaçu

### Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

#### Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
<b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho		
27 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 87 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sr. Hugo Wickbold Luz	Não informada
28 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 88 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Gilberto de Lima Gomes.	Não informada
29 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 14 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Carlos Tatto	Altera o parágrafo único do art. 96 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno), para autorizar a antecipação, o adiamento ou a alteração de horário das sessões ordinárias quando coincidentes com ponto facultativo ou feriado.	Não informada
30 - VETO nº 6 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto Integral ao Autógrafo lei nº 093-20255 referente ao PL 075-2025	Não informada

### Matérias da Ordem do Dia

**Não existem Matérias de Ordem do Dia para essa Sessão Plenária**

---

**Joãozinho do Cavalo**  
Presidente

## Processo Legislativo 3- 100/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

**Data:** 18/11/2025 às 11:26:07

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 100/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 133/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—  
**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 11:26:27	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D837-582B-70D0-7D3C**

**Processo Legislativo 4- 100/2025**

**De:** Rodrigo P. - PGL

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 12/02/2026 às 11:33:39

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 02/03/2026 17:10:08 por Rodrigo Vinícius Alberton Pinto (CPF 114.XXX.XXX-36).

A justificativa do cancelamento consta no despacho processo legislativo 6- 100/2025

## Processo Legislativo 5- 100/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 19/02/2026 às 14:32:04

Encaminho o **Processo Legislativo nº 100/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 133/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

–

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**[div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br](mailto:div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br)**

## Processo Legislativo 6- 100/2025

**De:** Rodrigo P. - PGL

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 02/03/2026 às 17:10:07

**Processo Legislativo 4- 100/2025** cancelado por **Rodrigo Vinicius Alberton Pinto**, com a seguinte justificativa:

Cancelado por readequação do parecer jurídico.

**Processo Legislativo 7- 100/2025**

**De:** Rodrigo P. - PGL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/03/2026 às 17:33:21

Apresento parecer retificado com menção de ressalvas e recomendação de alterações para fim de enquadramento constitucional.

—  
**Rodrigo Vinícius Alberton Pinto**  
*Procurador Geral*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_PL\_133\_2025\_EDUCA\_CAO\_DAVID\_REIS\_com\_recomendacoes.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	02/03/2026 17:33:35	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **89BB-ECF3-1866-7771**



### PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

#### PARECER JURÍDICO

**Parecer jurídico em PL nº 133/2026**

**Projeto de Lei nº 133/2025**

**Autor: Vereador David Reis**

**Assunto: Cria o Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas escolas municipais.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa Educa-Cão Animalista, destinado à promoção de ações educativas voltadas à conscientização sobre proteção, bem-estar animal, guarda responsável e prevenção de maus-tratos e abandono.

A proposição estabelece diretrizes pedagógicas, metodologias de abordagem, materiais de apoio, atividades extracurriculares e prevê a participação de professores, servidores e órgãos municipais ligados à educação, meio ambiente e bem-estar animal, além de determinar periodicidade mínima semestral para a realização das atividades.

Encaminhado o projeto a esta Procuradoria, solicita-se análise quanto à constitucionalidade, legalidade e, especialmente, à eventual ocorrência de vício de iniciativa.

É o relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

##### **1. Competência legislativa**

A matéria tratada insere-se no campo da educação, proteção ambiental e bem-estar animal, temas de competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, bem como no interesse



local e na organização dos serviços públicos municipais, consoante art. 30, I e II, da Constituição.

Desse modo, o Município detém competência legislativa para disciplinar políticas públicas educativas e de conscientização social, não havendo vício material quanto ao objeto do projeto.

## 2. Iniciativa legislativa e separação dos Poderes

Não obstante a legitimidade material da proposição, impõe-se examinar sua regularidade formal sob o prisma da iniciativa.

É pacífico no direito constitucional e administrativo que leis de iniciativa parlamentar não podem:

- criar ou impor atribuições a órgãos do Poder Executivo;
- interferir na organização administrativa;
- determinar execução obrigatória de políticas públicas;
- impor deveres funcionais a servidores;
- interferir na gestão pedagógica e no planejamento interno da rede de ensino.

Tais matérias inserem-se na esfera de reserva de administração, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes.

Apesar do acima exposto, ressalvo que o tema 917 do E. STF possibilita a criação de legislação pelos vereadores, quando em aproveitamento de estrutura, não contratação ou demissão de pessoal e, com isso, outros projetos na mesma linha foram submetido ao Plenário, aprovados e sancionados, contudo em evidente mudança de posicionamento, o executivo local vem vetando projetos que anteriormente eram sancionados.

**“O [Tema 917 da Repercussão Geral do STF](#) (não se trata de uma Súmula Vinculante) estabelece que leis de iniciativa parlamentar que criam despesas para a**



administração pública não violam, por si só, a competência do Executivo, desde que não tratem da estrutura, atribuição de órgãos ou regime jurídico de servidores.”

### 3. Dispositivos com ingerência administrativa

Para fins de adequação, esclareço então que a redação atual do projeto contém comandos que ultrapassam o caráter meramente programático.

Verifica-se, especialmente:

- determinação de que os temas sejam executados por professores capacitados pela Secretaria de Educação e por servidores de órgãos específicos;
- imposição de participação administrativa direta de secretarias municipais;
- obrigatoriedade de abordagem da temática ao menos uma vez por semestre escolar, interferindo no calendário pedagógico.

Tais previsões estariam a configurar imposição de obrigações operacionais ao Executivo e ingerência na organização interna da Administração, caracterizando vício formal de iniciativa.

Assim, embora o Legislativo possa instituir diretrizes ou programas de natureza autorizativa, não pode compelir a Administração à execução concreta ou definir a forma de gestão.

### 4. Possibilidade de saneamento

O vício verificado é sanável mediante adequação redacional, convertendo-se a norma em caráter indicativo ou autorizativo, com uso de expressões facultativas (“poderá”, “preferencialmente”, “quando possível”), preservando a discricionariedade administrativa e a autonomia pedagógica do Executivo.

Tal providência mantém o mérito da política pública sem afrontar a repartição constitucional de competências.



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina que:

- a) o Projeto de Lei nº 133/2025 é materialmente constitucional, por tratar de matéria de interesse local e política pública educacional;
- b) apresenta, contudo, inconstitucionalidade formal parcial por vício de iniciativa, na medida em que impõe obrigações administrativas à Secretaria Municipal de Educação e interfere na organização interna do Poder Executivo;
- c) recomenda-se a aprovação com emendas modificativas, a fim de conferir natureza meramente programática/autorizativa ao texto, afastando comandos impositivos ao Executivo.

É o parecer, de caráter opinativo

Embu-Guaçu, 02 de março de 2026.

**Rodrigo Vinicius Alberton – OAB/SP 167.139**

**Procuradoria Geral**

**Processo Legislativo 8- 100/2025**

**De:** Luiz S. - SECLEG

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 15/03/2026 às 11:10:44

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Douglas da Analice**  
**Vereador – SOLIDARIEDADE**  
**Presidente**

**Toninho Valflor**  
**Vereador – UNIÃO BRASIL**  
**Membro**

**Marcia Almeida**  
**Vereadora – PODEMOS**  
**Membro**

—  
**Luiz Fernando Ferreira de Souza**  
**Secretário Legislativo**  
**Câmara Municipal de Embu-Guaçu**

**Anexos:**

0732026\_Parecer\_PL\_1332025\_CCJR.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Aparecida de Almeid...	09/04/2026 13:59:13	1Doc MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	09/04/2026 15:40:43	1Doc DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	10/04/2026 09:34:05	1Doc ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8519-3424-AD38-57A8**



### PARECER Nº 073/2026

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

**Projeto de Lei nº 133/2025**

**Autoria: Vereador David Reis**

#### I – EMENTA

Educação ambiental e proteção animal. Instituição do Programa Educa-Cão Animalista nas escolas municipais. Competência municipal para legislar sobre educação e proteção da fauna. Iniciativa parlamentar. Imposição de obrigações administrativas à Secretaria Municipal de Educação e a órgãos do Poder Executivo. Interferência na organização pedagógica da rede municipal de ensino. Violação ao princípio da separação dos Poderes. Vício formal de iniciativa.

#### II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 133/2025, de iniciativa parlamentar, institui no âmbito da rede municipal de ensino o **Programa Educa-Cão Animalista**, voltado à promoção de ações educativas relacionadas à proteção animal, guarda responsável, prevenção de maus-tratos e abandono.

A proposição estabelece diretrizes pedagógicas, conteúdos temáticos, metodologias de abordagem, materiais de apoio e atividades extracurriculares a serem desenvolvidas nas escolas municipais, além de prever participação de professores, servidores e órgãos municipais ligados à educação, meio ambiente e bem-estar animal.

A Procuradoria Geral da Câmara Municipal, por meio de parecer jurídico específico, manifestou-se no sentido de que a matéria é **materialmente constitucional**, por tratar de política pública educativa e tema de interesse local. Entretanto, apontou **vício formal de iniciativa**, na medida em que o projeto impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo e interfere na organização interna da Administração Pública.

Compete a esta Comissão proceder à análise da constitucionalidade e legalidade da proposição.



### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

#### 1. Competência legislativa

Nos termos dos arts. **23, VI e VII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como atuar na proteção do meio ambiente e da fauna.

A Lei Orgânica do Município igualmente prevê a atuação legislativa municipal em matérias relacionadas à educação ambiental, proteção da fauna e promoção de políticas públicas educativas.

Sob o aspecto **material**, portanto, o objeto da proposição encontra-se dentro da competência legislativa municipal.

Não se verifica vício de competência material.

#### 2. Iniciativa

A análise formal da proposição revela vício relevante.

O texto do projeto estabelece comandos que impõem execução administrativa concreta ao Poder Executivo, dentre os quais se destacam:

- determinação de que os temas sejam abordados por **professores capacitados pela Secretaria Municipal de Educação;**
- participação de **servidores de órgãos municipais específicos**, como o Departamento de Bem-Estar Animal e a Secretaria de Meio Ambiente;
- previsão de implementação de **atividades pedagógicas e extracurriculares nas escolas municipais;**
- determinação de **periodicidade mínima semestral para abordagem da temática no calendário escolar.**

Tais dispositivos não se limitam a estabelecer diretrizes gerais ou política pública de caráter indicativo, mas determinam **execução administrativa específica**, interferindo



diretamente na organização pedagógica da rede municipal de ensino e na atuação de órgãos da Administração Pública.

Nos termos do **art. 2º da Constituição Federal**, que consagra o princípio da separação dos Poderes, e por simetria ao **art. 61, §1º, II, da Constituição Federal**, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, atribuições de órgãos e execução de políticas públicas administrativas.

O vício identificado é, portanto, **formal e decorrente da iniciativa parlamentar da proposição**.

### 3. Constitucionalidade Material

Materialmente, a proposta apresenta finalidade legítima e relevante, voltada à educação ambiental, à proteção animal e à promoção de valores de cidadania e responsabilidade social.

Tais objetivos encontram amparo nos princípios constitucionais de proteção ambiental, educação e promoção do bem-estar coletivo.

O vício identificado não é de mérito, mas exclusivamente **formal**, relacionado à iniciativa legislativa.

### 4. Impacto administrativo e orçamentário

A implementação das medidas previstas no projeto pressupõe atuação administrativa direta da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos do Executivo, incluindo planejamento pedagógico, organização de atividades escolares e eventual mobilização de servidores públicos.

Ainda que a proposta não estabeleça expressamente criação de cargos ou despesas específicas, a imposição legislativa de execução administrativa obrigatória interfere na esfera de gestão do Poder Executivo.



A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que **leis de iniciativa parlamentar não podem impor execução administrativa obrigatória ao Executivo**, quando envolvem organização interna da Administração ou atribuições de seus órgãos.

### 5. Técnica legislativa

O texto apresenta organização estrutural adequada e observância geral às regras da **Lei Complementar nº 95/1998**, quanto à técnica legislativa.

Contudo, a natureza impositiva de diversos dispositivos do projeto configura vício constitucional de iniciativa, decorrente da ingerência na organização administrativa do Poder Executivo.

### 6. Síntese técnica

Em síntese, verifica-se que o Projeto de Lei nº 133/2025:

- é **materialmente constitucional**, por tratar de política pública educativa e de proteção animal;
- contudo, **impõe obrigações administrativas concretas ao Poder Executivo**, interferindo na organização pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino;
- o vício identificado é **formal, estrutural e decorrente da iniciativa parlamentar da proposição**.

## IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o **Projeto de Lei nº 133/2025**, embora materialmente legítimo e socialmente relevante, padece de **vício formal de iniciativa**, por impor obrigações administrativas ao Poder Executivo e interferir na organização da rede municipal de ensino, em afronta ao princípio da separação dos Poderes.

O voto é, portanto, pela **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei nº 133/2025**.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Douglas da Analice**  
**Vereador – SOLIDARIEDADE**  
Relator – CCJR

### V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião regularmente realizada, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei nº 133/2025**, por vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes.

Nos termos do **art. 54-A da Lei Orgânica do Município e dos arts. 56, §2º, 134 e 154 do Regimento Interno**, a proposição será considerada rejeitada e deverá ser arquivada, salvo se interposto recurso ao Plenário pelo autor no prazo regimental.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

**Douglas da Analice**  
**Vereador – SOLIDARIEDADE**  
Presidente

**Toninho Valflor**  
**Vereador – UNIÃO BRASIL**  
Membro

**Marcia Almeida**  
**Vereadora - PODEMOS**  
Membro

**Processo Legislativo 9- 100/2025**

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/04/2026 às 16:31:26

Rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 134 do Regimento Interno.

Realizada a leitura do informativo no Expediente da 11ª Sessão Ordinária.

–

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**[div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br](mailto:div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br)**

**Anexos:**

ARQ\_0122026\_SL\_assinado.pdf

INF\_0042026\_assinado.pdf



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## ARQUIVAMENTO Nº 012/2026/SL

(Dispõe sobre o arquivamento do Projeto de Lei nº 133/2025)

**CONSIDERANDO** o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que opinou pela rejeição total do Projeto de Lei nº 133/2025, de iniciativa do Vereador David Reis;

**CONSIDERANDO** que o referido PARECER, opinou tecnicamente pelo ARQUIVAMENTO da matéria;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54-A da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

### RESOLVE:

Art.1º. Arquia-se o Projeto de Lei nº 133/2025, de iniciativa do Vereador David Reis, com fundamento no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes  
**Presidente**

Luiz Fernando Ferreira De Souza  
**Secretário Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/7F79-E62C-F7AC-182A> e informe o código 7F79-E62C-F7AC-182A





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F79-E62C-F7AC-182A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 14/04/2026 11:38:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 14/04/2026 13:18:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/7F79-E62C-F7AC-182A>



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### INFORMATIVO Nº 004/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho informar que, com base no disposto no Art. 161 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação APROVOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI nº 153 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua João Jorge de Barros a antiga Rua 2 no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 161 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Tribuno Tibério a antiga Rua Um no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 162 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Adolfo Souza Duarte a antiga Rua Cinco no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 163 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Aldo Leopold a antiga Rua Sete no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 164 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Augusto Ruschi a antiga Rua Onze no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 165 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Nogueira Neto a antiga Rua Doze no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira

Informo ainda que, com base no disposto no Art. 134 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação REJEITOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI nº 133 de 2025** - Cria o Programa Educa-ção Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais. **Autor:** Vereador David Reis
- **PROJETO DE LEI nº 160 de 2025** - Institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências. **Autor:** Vereador David Reis

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes  
Vereador – UNIÃO BRASIL  
Presidente

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Telefone: 4662-1650 - e-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

Assinado por 1 pessoa: JOÃO DOMINGUES MENDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/3DA1-A2F8-CB3B-09F2> e informe o código 3DA1-A2F8-CB3B-09F2





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DA1-A2F8-CB3B-09F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 14/04/2026 11:38:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/3DA1-A2F8-CB3B-09F2>

## Processo Legislativo 10- 100/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/04/2026 às 16:31:58

**Certifico**, para os devidos fins, que o Projeto de Lei, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e datas nos documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

**Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo**, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

*Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.*

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

[div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br](mailto:div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br)